



Declaração Ambiental

Avaliação Ambiental Estratégica do Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores

Nota Introdutória

Atendendo ao parecer das entidades consultadas e às conclusões da consulta pública, relativas ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 2014-2020 (adiante designado por PEPGRA), e conduzida pelo Governo Regional, através da Direção Regional do Ambiente, pertencente à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, o Exmo. Senhor Diretor Regional do Ambiente, Hernâni Hélio Jorge, emitiu a presente Declaração Ambiental em cumprimento com o disposto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as sublinéas a) a e) do n.º 2 do artigo 13.º do supracitado diploma, considerando:

- A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no PEPGRA;
- As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;
- Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro;
- As razões que fundamentaram a aprovação do PEPGRA à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.
- Data e assinatura

Constituem anexos a esta Declaração Ambiental, o Relatório Ambiental, que contém em anexo a Ponderação dos contributos recebidos dos processos de consulta das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) e ao público em geral (Anexo I), e o respetivo Resumo Não Técnico (Anexo II).

a) Forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no PEPGRA

- Objeto de avaliação
- Metodologia
- Fatores de Sustentabilidade
- Principais Resultados por FS – Justificação
- Consulta Institucional e do Público
- Conclusões sobre o processo da AAE

O Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA) foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de maio, terminando a sua vigência no ano 2013. Por outro lado o Regime Geral da Prevenção e Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, estipula que deve ser elaborado o Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA), sendo que este integra o Plano Regional de Prevenção de Resíduos.

O PEPGRA visa, assim, a proteção e a valorização ambiental, social e económica dos Açores, estabelecendo as orientações estratégicas de âmbito regional da política de prevenção e de gestão de resíduos e as regras orientadoras da disciplina dos fluxos específicos de gestão de resíduos, no sentido de garantir a concretização dos princípios para a gestão de resíduos enunciados no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, de modo a prosseguir os interesses públicos de equilíbrio entre o melhor serviço e a racionalidade económica, equidade social, subsidiariedade inter-regional, cidadania ativa, minimização do uso de recursos não renováveis, salvaguarda da qualidade ambiental e a defesa da saúde pública.

O PEPGRA estabelece as orientações estratégicas de âmbito regional da política de prevenção e de gestão de resíduos associando-se à valorização ambiental, social e económica dos Açores, tendo por base os princípios fundamentais da política de prevenção e gestão de resíduos enunciados no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, nomeadamente: princípios de planeamento e gestão; princípios socioeconómicos; princípios de informação e conhecimento e princípios ambientais.

O Quadro 1 apresenta os Objetivos Estratégicos e os respectivos objetivos específicos estabelecidos pelo PEPGRA:

Quadro 1 | Objetivos Estratégicos e Específicos do PEPGRA

Objetivos Estratégicos	Objetivos Específicos
1. Prevenir a produção dos resíduos e minimizar os impactes adversos associados à gestão	1.1 Implementar o Programa Regional de Prevenção de Resíduos
2. Promover o planeamento transversal dos resíduos	2.1 Promover o planeamento integrado da prevenção e gestão sustentável de resíduos a nível municipal ou intermunicipal
	2.2 Integrar a política de resíduos noutros instrumentos de planeamento relevante
3. Promover a gestão integrada e	3.1 Promover a organização de sistemas de gestão de resíduos por origem e





Objetivos Estratégicos	Objetivos Específicos
sustentável dos resíduos	por fluxo 3.2. Incentivar a recolha seletiva por fluxo na origem 3.3. Promover a recolha porta-a-porta 3.4. Promover a instalação de infraestruturas de tratamento de resíduos 3.5. Promover a gestão integrada da rede regional de infraestruturas de tratamento de resíduos 3.6. Promover a indústria de reciclagem e de outras formas de valorização na RAA 3.7. Promover a gestão dos resíduos como se de recursos se tratassem 3.8. Promover a sustentabilidade económica e financeira dos sistemas de gestão de resíduos
4. Requalificar ambientalmente locais de deposição não controlada de resíduos	4.1. Definir e implementar estratégias de recuperação de passivo ambiental 4.2. Garantir financiamento para a recuperação de passivo ambiental 4.3. Promover a manutenção dos locais que foram limpos 5.1. Promover o SRIR como o sistema de informação que garanta fiabilidade de toda a informação relativa à produção e gestão de resíduos da RAA 5.2. Desenvolver atividades de comunicação e educação ambiental nas comunidades escolares 5.3. Desenvolver atividades de comunicação e educação ambiental na comunidade em geral (na ótica do cidadão enquanto produtor de resíduos)
5. Promover a informação, comunicação e educação ambiental	5.4. Promover a qualificação e formação profissional dos intervenientes na gestão de resíduos 5.5. Melhorar o portal regional na internet de referência em matéria de prevenção e gestão de resíduos 5.6. Promover a entrega/receção adequada de produtos perigosos não consumíveis 5.7. Informação e sensibilização do público para a adequada gestão de OAU
6. Desenvolver um quadro legal e institucional que potencie a gestão de resíduos da RAA como essencial ao seu desenvolvimento sustentável	6.1. Atualizar o quadro legal e institucional que potencie a prevenção e a gestão de resíduos 6.2. Promover a articulação e cooperação entre entidades 6.3. Reforçar as atividades de âmbito inspetivo, fiscalizador e regulador 6.4. Garantir a continuidade de políticas de gestão de resíduos

O PEPGRA foi sujeito a um processo de AAE que constitui, em conformidade com os artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente, aplicável a “planos e programas que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”.

Este processo de AAE concretizou-se pela definição do âmbito da avaliação; das questões ambientais e de sustentabilidade relevantes face ao Plano proposto; dos fatores de sustentabilidade; pela elaboração do relatório ambiental e das respetivas consultas, que foram concluídas com a elaboração de um relatório ambiental final, que já pondera o resultado das consultas entretanto ocorridas.

A AAE interveio e pretende intervir em duas fases do PEPGRA:

- a) Durante o seu processo de elaboração permitindo identificar e privilegiar as opções de natureza estratégica que potenciem os efeitos positivos ou que minimizem os efeitos negativos mais significativos, promover a adoção de opções que contribuam eficazmente para a sustentabilidade do PEPGRA, sistematizar o quadro de problemas ambientais atualmente existentes e a respetiva evolução tendencial, bem como o quadro de valores ambientais a preservar, em articulação com o restante processo de avaliação *ex-ante*;

b) Durante o seu processo de implementação e monitorização estratégica: através do desenvolvimento de ferramentas de avaliação e elaboração de recomendações, que assegurem uma adequada integração de objetivos de sustentabilidade do PEPGRA, e que potenciem um processo de melhoria contínua durante o seu período de vigência.

O facto do processo de AAE ter decorrido em simultâneo com o exercício de programação do PEPGRA, permitiu que os seus resultados, em particular no que se refere à avaliação das oportunidades e ameaças geradas pela implementação do PEPGRA, bem como os resultados das consultas efetuadas (que permitem alargar o leque de questões ambientais analisadas ao longo do processo) fossem incorporados no processo de programação, consubstanciando ao longo do processo uma proposta ambientalmente mais adequada.

▪ Metodologia

A AAE do PEPGRA visou a análise sistemática e estruturada dos potenciais efeitos da operacionalização do PEPGRA, e respetivas alternativas, sobre as múltiplas dimensões ambientais, tendo por base um conjunto de critérios avaliadores que incidiu sobre os Objetivos Específicos de cada Objetivo Estratégico (Quadro 1) e respetivo plano de ações, com especial enfoque na análise do grau de sustentabilidade do seu quadro de referência relativamente às opções e objetivos a alcançar no que se refere à programação e concretização das políticas de desenvolvimento ambiental, económico e social com incidência espacial.

Concretizou-se através da elaboração de um Relatório de Definição de Âmbito (RDA), um Relatório Ambiental (RA) e na realização de consultas, que acompanharam a elaboração do PEPGRA, encontrando-se as diversas considerações/recomendações vertidas nos diferentes documentos que integram o PEPGRA e a própria AAE. Assim, o processo de avaliação ambiental compreendeu as seguintes fases:

- Estabelecimento do contexto, objetivos e âmbito da AAE, identificando os fatores ambientais que estruturam a avaliação e alicerçam a tomada de decisão (Fatores de Sustentabilidade - FS), tendo por suporte o Quadro de Referência Estratégico (QRE), o qual cria um quadro de referência para a avaliação baseada nos objetivos e orientações políticas relevantes estabelecidos como macro-objetivo da política setorial ambiental a nível internacional, europeu, nacional e regional;
- Para cada FS, identificação dos objetivos/metas ambientais pertinentes extraídos do QRE, tendo em vista o objeto específico de avaliação (PEPGRA);
- Definição e avaliação das opções estratégicas tendo em vista os objetivos do PEPGRA e respetivo âmbito de aplicação territorial, regional, socioeconómica, ambiental, etc;
- Avaliação dos efeitos do PEPGRA, em termos do grau de contribuição/conflicto dos respetivos objetivos estratégicos (objetivos específicos e plano de ações) relativamente aos objetivos/metas ambientais previamente estabelecidos, identificando as principais oportunidades e ameaças geradas pela implementação do PEPGRA;
- Proposta de recomendações tendo em vista a potenciação das oportunidades geradas pelo PEPGRA e de controlo e gestão de eventuais ameaças que poderão resultar da sua implementação e execução;



- Proposta de diretrizes para a monitorização ambiental e regional tendo em vista o acompanhamento da implementação do PEPGRA, permitindo a identificação e correção atempada dos efeitos negativos significativos no ambiente após a aprovação do PEPGRA;
- Realização de consultas, institucionais (do RCE e do RA) e consulta pública do RA e proposta de PEPGRA;
- Divulgação pública do PEPGRA aprovado e respetiva Declaração Ambiental.

▪ **Fatores de Sustentabilidade**

A AAE do PEPGRA concretizou-se na avaliação de um conjunto de FS considerados adequados para atingir os objetivos da presente avaliação ambiental e considerados consistentes com a natureza e âmbito de intervenção do PEPGRA. O Quadro 2 apresenta os FS propostos, bem como a justificação da sua pertinência.

A sua identificação resultou da análise integrada dos elementos de base estratégica, ou seja, foi determinada pelas ligações entre as Questões Estratégicas Ambientais e de Sustentabilidade (QAS) relevantes que refletem as questões críticas em termos ambientais e o Quadro de Referência Estratégico (QRE) que apresenta as macropolíticas relevantes, bem como os planos e programas, na esfera ambiental.

Quadro 2 – Fatores de Sustentabilidade: descrição e critérios de avaliação e para a AAE do PEPGRA

Fatores de Sustentabilidade	Pertinência	Critérios de Avaliação
<p>Prevenção e Gestão de Resíduos</p>	<p>Avaliar o contributo do PEPGRA para a prevenção e gestão de resíduos e para uma efetiva sustentabilidade e viabilidade financeira nas operações de gestão de resíduos de toda a população.</p>	<p>Prevenção e Gestão Integrada: De que forma o PEPGRA contribuirá para a redução na utilização de matérias-primas, incentivo a práticas de reciclagem e reutilização de resíduos, promovendo assim a prevenção na produção de resíduos e respetivo incremento dos riscos associados para a natureza, ambiente e saúde? Em simultâneo, de que forma é a estratégia de gestão assumida adequada e responde às necessidades da RAA, assegurando a qualidade e sustentabilidade dos serviços (sustentabilidade do regime económico-financeiro das entidades gestoras, visando uma melhoria qualitativa e quantitativa dos seus serviços)?</p> <p>Formação e sensibilização: O PEPGRA promove o acesso à informação, assim como a comunicação e educação ambiental dos cidadãos nas diversas vertentes do planeamento e gestão de resíduos?</p> <p>Investigação e Conhecimento: O PEPGRA promove a investigação, conhecimento e inovação das tecnologias de gestão de resíduos?</p>
<p>Valores Naturais, Paisagísticos e Patrimoniais</p>	<p>Avaliar os efeitos das orientações estratégicas do PEPGRA ao nível do conhecimento, uso e gestão sustentável dos recursos naturais presentes na área territorial em questão, essencialmente ao nível dos recursos hídricos, atmosfera, solo e conservação da natureza e biodiversidade.</p> <p>Possibilitará ainda avaliar os efeitos decorrentes das orientações estratégicas PEPGRA na promoção de um planeamento integrada e coordenada de ordenamento,</p>	<p>Recursos Hídricos: O PEPGRA contribuirá para a preservação e/ou melhoria do estado das massas de água presentes?</p> <p>Solo: O PEPGRA contribuirá para a preservação e/ou melhoria do solo afetado pelas operações de gestão de resíduos?</p> <p>Proteção e Conservação da Natureza e da Biodiversidade: O PEPGRA contribui para proteção de áreas destinadas à conservação da natureza e da biodiversidade?</p>

Handwritten signature

Fatores de Sustentabilidade	Pertinência	Critérios de Avaliação
	planeamento e gestão do território, assegurando a proteção dos recursos naturais, promovendo a eliminação do passivo ambiental, bem como a valorização e requalificação ambiental de zonas destinadas às operações de gestão dos resíduos.	
	Permitirá avaliar os efeitos decorrentes das orientações estratégicas do PEPGRA no nível da promoção e valorização da qualidade paisagística.	Paisagem: O PEPGRA salvaguarda e valoriza os valores paisagísticos existentes?
	Permitirá avaliar os efeitos decorrentes das orientações estratégicas do PEPGRA no nível da proteção e valorização do património afetado.	Património: O PEPGRA protege e valoriza os valores patrimoniais existentes?
Suscetibilidades e Riscos		Riscos Naturais: De que forma a estratégia adotada pelo PEPGRA contribui para a gestão e minimização dos riscos naturais?
	Permitirá analisar os contributos das orientações estratégicas do PEPGRA na prevenção e minimização de situações que contribuam para a degradação da saúde da população, deteção de passivos ambientais e eliminação/mitigação dos riscos naturais e tecnológicos, bem como a sua estratégia de atuação face às necessidades de mitigação e adaptação às Alterações Climáticas.	Riscos Tecnológicos: De que forma a estratégia adotada pelo PEPGRA contribui para a gestão e minimização dos riscos tecnológicos na AI?
		Dissonâncias Ambientais: Qual o contributo do PEPGRA para a minimização e eliminação das dissonâncias ambientais identificadas na AI?
		Mitigação e adaptação às Alterações Climáticas: Qual o contributo do PEPGRA para a mitigação e adaptação às alterações climáticas?
Desenvolvimento Socioeconómico	Avaliar o contributo do PEPGRA para o desenvolvimento social, refletido na melhoria das condições de vida das populações.	Desenvolvimento Humano: Que contributo dará o PEPGRA no aumento do poder de compra da população, nomeadamente através do emprego de ativos em empresas associadas à gestão e tratamento de resíduos bem como na melhoria da qualidade de vida e minimização de situações de risco para a saúde pública
	Avaliar o contributo do PEPGRA para o desenvolvimento das atividades económicas, traduzido na agregação de oportunidades relativas à compatibilização de atividades económicas com a produção e gestão de resíduos.	Atividades Económicas: De que forma contribuirá o PEPGRA para o reforço da competitividade económica das atividades relacionadas com os resíduos bem como à geração de valor económico associado à valorização orgânica e energéticas dos resíduos.
	Avaliar o contributo do PEPGRA para a atenuação das assimetrias regionais na distribuição assimétrica dos custos e benefícios do modelo de gestão de resíduos entre as diferentes ilhas.	Assimetrias regionais: De que forma o PEPGRA promove a equidade social e a minimização da distribuição assimétrica dos custos e benefícios do modelo de crescimento regional pelas diferentes ilhas, bem como para a promoção de ações a nível local.

Para além dos fatores de sustentabilidade foram incluídos outros elementos considerados como componentes intrínsecas e fundamentais no domínio da sustentabilidade de um território, mas que se revestem de um carácter de transversalidade, e mesmo consequente, relativamente aos diversos fatores de sustentabilidade identificados como significativos e estratégicos. Deste modo, e com o propósito de dotar o processo de avaliação de uma maior adequabilidade e especificidade, assumiu-se



como incontornável no contexto territorial, socioeconómico e ambiental da RAA e do sector dos resíduos, a abordagem transversal dos elementos associados à governança, à governação e à qualidade de vida.

▪ Principais resultados por FS

Foi desenvolvida uma análise aos respetivos efeitos (positivos e negativos) resultantes da avaliação dos Objetivos Específicos, por Objetivo Estratégico do PEPGRA, bem como das ações e princípios orientadores que os mesmos preveem apoiar, por FS. Essa avaliação resultou num conjunto de recomendações que procuraram potenciar as oportunidades identificadas, aumentando os efeitos positivos que resultarão do PEPGRA, mas também reduzir algumas ameaças e minimizar ou eliminar eventuais efeitos negativos.

Neste contexto, e numa análise estruturada por FS, apresentam-se, resumidamente, as principais considerações:

Prevenção e Gestão de Resíduos

No âmbito do FS "Prevenção e Gestão de Resíduos" considera-se que a estratégia formulada pelo PEPGRA está bem estruturada, e evidencia claros efeitos positivos no domínio da gestão do sector dos resíduos com efeitos e oportunidades que contribuem para assegurar a sustentabilidade da Região.

Não obstante, recomenda-se a explicitação e pormenorização em algumas linhas de orientação estratégica, com clarificação de algumas medidas e ações a realizar para cumprimento dos objetivos estratégicos durante o período de vigência do Plano, nomeadamente ao nível da definição da estratégia institucional a implementar em cada uma das ilhas e por tipo de fileira de resíduo, na sua perspetiva organizacional e funcional, pretendendo-se que a caracterização das entidades gestoras e operadores de resíduos licenciados responsáveis pela gestão de cada uma das tipologias de resíduos existentes em cada uma das ilhas seja realizada de forma clara, bem como a definição dos fluxos de transporte terrestre e marítimo por tipo de resíduos e por local de origem e destino, com particular destaque para a necessidade de se esclarecer qual a estratégia a adotar para os resíduos hospitalares e de origem animal (carcaças e subprodutos não comercializáveis). A caracterização da rede regional de infraestruturas de gestão de resíduos (instalações a manter, remodelar ou construir) também carece de uma explanação técnica mais rigorosa, havendo a necessidade, por exemplo, de explicitação da estratégia a adotar ao nível das infraestruturas de valorização energética (incineração), designadamente, a clarificação da tipologia de resíduos a valorizar nestas instalações, na perspetiva de se perceber se irão valorizar resíduos indiferenciados, fração residual de origem animal, e/ou hospitalares.

Não obstante, estas recomendações são essencialmente no sentido de maximizar e otimizar potencialidades da proposta de Plano e considera-se que os objetivos estratégicos definidos, bem como as medidas e ações correspondentes, induzem um efeito global bastante positivo ao nível do fator de sustentabilidade "Prevenção e Gestão de Resíduos", satisfazendo, em traços gerais, os principais desígnios estratégicos do setor de gestão de resíduos definidos a nível nacional e comunitário.

Valores Naturais, Paisagísticos e Patrimoniais

Da análise realizada considera-se que o modelo escolhido para a gestão de resíduos se adequa não só às necessidades, mas também às características biogeográficas, dado o contexto insular da região.

De uma forma geral considera-se que o PEPGRA influencia de forma positiva o território no âmbito do FS "Valores Naturais, Paisagísticos e Patrimoniais", tendo sido identificadas oportunidades significativas no que se refere à minimização e eliminação de situações/atividades que contribuem para a degradação das condições ambientais, essencialmente ao nível dos solos,

Heil

recursos hídricos e biodiversidade, uma vez que prevê, para além do seu adequado armazenamento e transporte, a redução e valorização dos resíduos.

Paralelamente espera-se da recuperação de áreas com passivo ambiental, um conjunto de efeitos positivos no ambiente, uma vez que será promovida a resiliência dos ecossistemas presentes, bem como a melhoria da qualidade de vida das populações. Contudo, apesar do envolvimento da entidade inspetora considera-se imprescindível proceder à definição de procedimentos ambientalmente adequados não só no respeito às medidas de recuperação ambiental, instalação das infraestruturas necessárias ao desenvolvimento das operações, mas essencialmente no que se reporta ao acondicionamento e transporte dos resíduos inter-ilhas ou para o território continental, garantido a inocuidade de todo processo.

Sustentabilidade e Riscos

No âmbito de aplicação do PEPGRA, traduzido nos seus Objetivos Estratégicos, Objetivos Específicos e respetivas Medidas, não é desenvolvida uma abordagem direta ao nível dos sistemas de prevenção e minimização dos riscos, exceto no que respeita às dissonâncias ambientais, nomeadamente no que se refere aos locais de deposição não controlada de resíduos, e sobre as quais se perspetiva uma evolução positiva neste domínio.

Importa referir a pertinência da ponderação em sede de execução e implementação do PEPGRA das recomendações do FS "Susceptibilidade e Riscos", especialmente como salvaguarda do território face às ameaças identificadas no âmbito da avaliação dos efeitos do Plano sobre a área de intervenção.

Desenvolvimento Socioeconómico

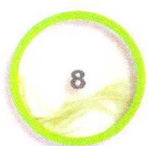
O PEPGRA apresenta efeitos positivos sobre o FS "Desenvolvimento Socioeconómico", especialmente em termos de saúde pública e dinamização económica, com a promoção da gestão integrada e sustentável dos resíduos, a requalificação ambiental de locais de deposição não controlada de resíduos e a informação, comunicação e educação ambiental. As assimetrias regionais poderão ser reduzidas com a implantação de infraestruturas de gestão de resíduos em todas as ilhas e com a aplicação de medidas tarifárias.

No entanto, prevêem-se potenciais efeitos negativos. Por um lado, é necessário um investimento muito elevado para a instalação de infraestruturas e tecnologia de gestão de resíduos, que associado a outras condicionantes, torna a atividade pouco atrativa do ponto de vista económico, e por outro, um possível acréscimo de taxas e tarifas dos serviços, com a necessidade de sustentabilidade e viabilidade financeira das operações. Estas questões deverão, tal como previsto no PEPGRA, ser devidamente analisadas e ponderadas pelas entidades com competência, nomeadamente a ERSARA, de forma a assegurar a concretização de uma estratégia de gestão sustentável e eficaz.

Ao nível da Governação e Qualidade de Vida, considera-se que o Plano trará grandes oportunidades, não obstante considerar-se que será necessário, em sede dos seus programas de implementação das medidas, assegurar a implementação de procedimentos e ferramentas específicas de governação, gestão e articulação entre entidades.

▪ Conclusões do processo da AAE e integração do RA e do processo de consultas no PEPGRA

Importa referir que o contributo da AAE para o processo de planeamento não se constituiu como um momento isolado, cujo contributo assentou apenas em recomendações após um processo de decisão já concluído. De facto, e conforme ficou patente





nas diversas fases da AAE, a articulação entre as componentes de programação e de avaliação ambiental concretizou-se em diversos momentos e através de diferentes produtos no sentido de salvaguardar todas as questões fundamentais de sustentabilidade do território em questão, dotando o processo de uma maior eficácia ao antever eventuais conflitos e potenciar sinergias. São exemplo disso: o acompanhamento da equipa de AAE em reuniões de equipas, reuniões de acompanhamento e análise sobre versões intermédias da proposta do PEPGRA. De igual modo, foram integradas recomendações resultantes dos pareceres das consultas realizadas quer às ERAE, quer a outras entidades com competência na matéria.

Desta forma, os potenciais efeitos negativos mais significativos que pudessem decorrer da abordagem e programação para a concretização dos Objetivos Estratégicos/Objetivos Específicos foram sendo identificados ao longo do processo de avaliação, pelo que a proposta final do PEPGRA integra já as recomendações apresentadas em fases anteriores do processo de programação que consolidam uma estratégia mais sustentável para a região.

A proposta de PEPGRA apresenta claramente efeitos positivos e evolutivos relativamente à situação atual da área de intervenção.

Não obstante, considera-se que deverão ser analisadas as recomendações apresentadas em sede da presente AAE, em particular as associadas aos FS de Prevenção e Gestão de Resíduos, de Valores Naturais, Paisagísticos e Patrimoniais, e Suscetibilidades e Riscos, bem como das recomendações associadas ao modelo de Governação do PEPGRA. Considera-se que estas servirão para consolidar, otimizar e reforçar as potencialidades e efeitos positivos já previstos pela implementação do PEPGRA, bem como colmatar alguns constrangimentos identificados.

b) Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e os resultados da respetiva ponderação

A proposta do PEPGRA e respetivo Relatório de Definição de Âmbito (RDA) e Relatório Ambiental (RA) foram submetidos a Consulta nos termos do n.º 1, 2 e 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que prevêem que: antes da aprovação do projeto do programa e do respetivo relatório ambiental, a entidade responsável pela sua elaboração promova a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas (ERAE), seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação; e que em função da natureza e complexidade do programa, a entidade responsável pela respetiva elaboração pode ainda consultar instituições ou especialistas de reconhecido mérito na atividade ou área objeto da consulta.

Neste sentido foram consultadas diversas ERAE, incluindo a Agência Portuguesa do Ambiente, as Organizações Não Governamentais do Ambiente (ONGA), as quais se pronunciaram sobre os aspetos fundamentais do Relatório Ambiental do POR Lisboa, tendo sido recebidos os pareceres das seguintes entidades:

- ACRA - Associação de Consumidores da Região Açores (parecer emitido no âmbito do RA Preliminar);

- Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores (parecer emitido no âmbito do RA Preliminar);
- Azormed (parecer emitido no âmbito da Consulta Pública do PEPGRA e do RA sem referências à AAE);
- Bloco de Esquerda (parecer emitido no âmbito da Consulta Pública do PEPGRA e do RA sem referências à AAE);
- Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada (parecer emitido no âmbito da Consulta Pública do PEPGRA e do RA sem referências à AAE);
- Câmara Municipal de Ponta Delgada (parecer emitido no âmbito do RA Preliminar);
- Câmara Municipal de Vila Franca do Campo (parecer emitido no âmbito do RDA);
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (parecer emitido no âmbito do RDA);
- Direção Regional dos Assuntos do Mar (parecer emitido no âmbito do RDA);
- Direção Regional da Educação (parecer emitido à 1ª fase do PEPGRA sem referências à AAE);
- Direção Regional de Pescas (parecer emitido à 1ª fase do PEPGRA sem referências à AAE e parecer ao RA Preliminar);
- Direção Regional da Saúde (parecer emitido no âmbito do RDA);
- EQUIAMBI (parecer emitido à 1ª fase do PEPGRA e Consulta Pública sem referências à AAE);
- Higiaçores, Comércio e Serviços, Lda. (parecer emitido no âmbito do RDA);
- Inspeção Geral do Ambiente (parecer emitido no âmbito do RDA e do RA Preliminar);
- Laboratório Regional de Engenharia Civil (parecer emitido no âmbito do RDA);
- Município da Madalena / Serviço de Águas, Resíduos e Ambiente - Câmara Municipal da Madalena (parecer emitido à 1ª fase do PEPGRA sem referências à AAE);
- Município da Praia da Vitória (parecer emitido no âmbito do RDA);
- Município de Velas (parecer emitido no âmbito do RDA);
- MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente EIM (parecer emitido no âmbito do RDA);
- Nordeste Ativo, S.A., E.M. (parecer emitido no âmbito do RDA e RA Preliminar);
- Norma Açores, SA – Operador Licenciado de Resíduos – Alvará n.º 3/DRA/2013 (parecer emitido no âmbito do RDA);
- Portos dos Açores (parecer emitido no âmbito do RDA);
- QUERCUS (parecer emitido no âmbito da Consulta Pública do PEPGRA e do RA);
- SIMOSIL, LDA (parecer emitido à 1ª fase do PEPGRA sem referências à AAE);
- SMAS Município de Ponta Delgada (parecer emitido no âmbito do RDA);
- SRRN/DRA/Divisão do Ordenamento do Território (parecer emitido no âmbito do RDA);
- Universidade dos Açores (parecer emitido no âmbito do RDA).

Para além disso, a proposta do PEPGRA e respetivo FIC foram ainda submetidos a Consulta Pública nos termos do n.º 7 e seguintes do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro. A Consulta Pública ocorreu em simultâneo com o período de Discussão Pública do PEPGRA tendo sido adotada a seguinte metodologia de promoção e divulgação:





- Publicitação da abertura da Discussão Pública do PEPGRA concretizada através do Aviso n.º 73/2014, de 1 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da Consulta Pública;
- Divulgação da abertura do período de discussão pública através da comunicação social: Expresso das Nove dia 9 de dezembro de 2014; Rádio Povo no dia 10 de dezembro de 2014 e Jornal da ilha Graciosa de 10 de dezembro de 2014.
- Divulgação e disponibilização dos documentos que constituem e acompanham o PEPGRA no sítio on-line da DRA (http://www.azores.gov.pt/Content/srrn-residuos/conteudos/livres/PEPGRA_1Consulta.htm), onde foi ainda disponibilizada um formulário de participação;
- Disponibilização dos documentos que constituem e acompanham o Plano para consulta nos seguintes locais: Direção Regional do Ambiente, nas bibliotecas públicas de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta e ainda nos Serviços de Ambiente de cada ilha.

Tal como previsto no supracitado despacho, em conformância com o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, o prazo para consulta das ERAE e para consulta pública no âmbito dos procedimentos de avaliação ambiental do PEPGRA foi de 25 dias úteis, com início a 9 de dezembro de 2014 e fim a 14 de janeiro de 2015.

Do processo de consulta pública do PEPGRA e do respetivo Relatório Ambiental, resultaram 5 pareceres, sendo que relativamente à AAE foi emitido apenas 1. A proposta de avaliação dos efeitos ambientais de natureza estratégica relativa à proposta do PEPGRA integrou os pareceres recebidos das ERAE no seguimento da consulta do RDA e RA, sendo que a sua ponderação é apresentada em detalhe no Anexo 10.1 do RA da AAE. De referir que na sua maioria foram acolhidos, sempre que adequado e ajustado, sendo essencialmente contributos no sentido de complementar informação (que já é apresentada em outros documentos do processo) e outras em que foi solicitado esclarecimento sobre a incidência e análise da AAE sobre determinadas questões ambientais e dos tecnossistemas, que foram esclarecidas, na ponderação apresentada, que foram analisadas e que conclusões foram tiradas relativamente às mesmas.

Sumariamente:

A Azormed, o Bloco de Esquerda, a Direção Regional de Educação, a Direção Regional de Pescas, a EQUIAMBI, a Câmara Municipal da Madalena, o Município da Praia da Vitória, a A.A. E.M. e a SIMOSIL, LDA não direcionaram os seus contributos para a Avaliação Ambiental do plano.

A Direção Regional de Saúde, o SMAS Município de Ponta Delgada não assinalaram nenhuma inconformidade ao RDA.

A ACRA – Associação de Consumidores da Região Açores refere que a AAE salienta os benefícios do PEPGRA em termos de saúde pública e de redução das assimetrias regionais existentes.

A MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente efetuou observações relativamente ao QRE e à integração de diretivas europeias bem como outras relativas aos fatores de sustentabilidade e indicadores, tendo na sua generalidade as questões apresentadas sido internalizadas no Relatório Ambiental.

O Laboratório Regional de Engenharia Civil efetua observações relativamente aos fatores de sustentabilidade e respetivos indicadores relacionados com os RCD. Também a Hiper Açores, Comércio e Serviços, Lda. faz observações aos fatores de sustentabilidade e questões estratégicas, no que diz respeito aos resíduos hospitalares e alerta ainda para a avaliação da situação dos resíduos animais e subprodutos de origem animal.

As questões relacionadas com o meio marinho foram abordadas pela Direção Regional dos Assuntos do Mar e Portos dos Açores, demonstrando preocupações com os resíduos que o mar possui e a forma como podem ser reduzidos nas fontes.

No que se refere ao contributo da QUERCUS, nomeadamente sobre a questão das incineradoras nas ilhas Terceira e S. Miguel e a importância de unidades TMB a montante destas, considera-se que o PEPGRA assegura todas questões relacionadas com esta temática bem como o cumprimento das metas propostas para a região.

c) Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

O artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, prevê a consulta de Estados membros da União Europeia sempre que o Programa seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro, o que não é o caso do PEPGRA, tendo em conta a sua localização e expressão territorial.

d) Razões que fundamentaram a aprovação do PEPGRA à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

A elaboração da AAE ocorreu em simultâneo com o desenvolvimento do processo de planeamento, contribuindo para a avaliação dos efeitos das opções estratégicas previstas para a área de intervenção, bem como para a avaliação de alternativas de índole específica que foram ponderadas durante o mesmo, de forma a otimizar a análise integradora e global da sustentabilidade da estratégia assumida pelo PEPGRA perante orientações e ações distintas.

Assim, a aprovação do PEPGRA, à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração, decorreu da discussão e seleção das opções mais razoáveis ponderadas pela DRA e as equipas do Plano e da AAE. Neste contexto, também as participações no âmbito da fase de consulta das ERAE e consulta pública contribuíram para a construção de um Plano mais ajustado e consolidado.

Durante esse processo de tomada de decisão foram diversas as alternativas ponderadas relativamente às várias abordagens, ações e medidas a integrar no Plano, que assegurasse a consideração de princípios ambientais, de sustentabilidade e uso eficiente de recursos e valorização de recursos endógenos.



De entre esses momentos destacam-se diversas reuniões entre as equipas de planeamento e AAE e o acompanhamento de eventos setoriais com atores chave em alguns domínios da intervenção do PEPGRA, como as entidades gestoras de resíduos e os principais agentes de decisão, a realização de reuniões de acompanhamento e pontos de situação periódicas, a troca de documentos de apoio à tomada de decisão e a emissão de pareceres relativamente a versões de trabalho do conteúdo do Plano.

Como resultado final deste exercício foi assumida uma contribuição positiva para a prossecução dos objetivos específicos e temáticos, considerados na presente AAE e, consequentemente, uma vez que estes decorrem dos instrumentos estratégicos contemplados no QRE, dos objetivos estratégicos de sustentabilidade em termos de políticas e programas comunitários, nacionais e regionais.

Não obstante, importa referir que subsistem ainda algumas recomendações apresentadas pela AAE que se considera que são pertinentes de considerar desde as fases iniciais da vigência e implementação do PEPGRA, e que auxiliarão na consolidação de uma estratégia mais sustentável para a Região. Estas contribuirão, de facto, para reforçar, potenciar e garantir as condições e requisitos de sustentabilidade que se pretendem assegurar não só no decorrer de um processo de AAE, mas também de um Plano desta natureza, e de modo a mitigar ou eliminar algumas das ameaças detetadas. Neste contexto importa sublinhar as recomendações decorrentes da análise dos FS Prevenção e Gestão de Resíduos, Valores Naturais, Paisagísticos e Patrimoniais, Suscetibilidade e Riscos, Desenvolvimento Socioeconómico e Governação.

Estas considerações visam a definição e efetiva implementação de uma estratégia assente nos pressupostos fundamentais da sustentabilidade traduzidos nos diversos instrumentos estratégicos do QRE, assumindo uma postura inquestionável de conformidade e articulação com o mesmo e, como tal, garantindo a sustentabilidade da estratégia assumida pelo PEPGRA.

e) Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

De acordo com o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a AAE do PEPGRA deverá conter uma descrição das medidas de avaliação e controlo das implicações associadas à implementação do Programa, numa ótica de monitorização.

Neste sentido, com o objetivo de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do PEPGRA, incluindo a verificação da adoção das recomendações emitidas pela AAE, deverá proceder-se à sua monitorização. Esta monitorização deverá assentar numa abordagem objetiva e baseada num conjunto de indicadores que se estruturam e articulam em dois níveis de atuação: i) Monitorização Sectorial e Territorial (incidindo na evolução das variáveis de estado da região - Quadro 3) e ii) monitorização estratégica (destinada a avaliar a evolução das oportunidades e ameaças, bem como a eficácia das recomendações da AAE), mediante a avaliação ao grau de evolução dos efeitos identificados e da implementação e eficácia das recomendações emanadas pelo RA, de acordo com a metodologia proposta nesse documento.

▪ **Monitorização ambiental e regional**

No que respeita à monitorização ambiental e regional para além dos indicadores que permitem avaliar a evolução das incidências e resultados associados a cada um dos FS (modelo de monitorização regional da AAE), foram ainda considerados indicadores do Plano de Monitorização do PEPGRA bem como o Manual de Indicadores para a Monitorização do Ordenamento do Território da RAA (SRAM, 2011).

Quadro 3 | Indicadores de monitorização ou seguimento para a área de intervenção do PEPGRA

Designação do indicador (unidades)	Frequência	Âmbito Territorial	Fonte de Informação (competências das entidades)
FS "Prevenção e Gestão de Resíduos"			
Produção diária de resíduos urbanos (kg/hab)	Anual	RAA e Ilhas	SRAA/DRA
Produção anual de resíduos não urbanos (t/M€ _{VAB})	Anual	RAA e Ilhas	SRAA/DRA
Produção anual de resíduos hospitalares (kg/hab)	Anual	RAA e Ilhas	SRAA/DRA
Deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro (% de RUB depositados face a 1995)	Anual	Ilhas	SRAA/DRA
Reciclagem de resíduos de embalagem (kg/hab)	Anual	Ilhas	SRAA/DRA Entidades gestoras (EG)
Recolha de resíduos de fileira para reciclagem ou valorização (%)	Anual	RAA	SRAA/DRA
Disponibilidade de ecopontos (hab/ecoponto)	Bienal	Ilhas	SRAA/DRA Entidades gestoras (EG)
Valorização de resíduos urbanos (%)	Anual	RAA	SRAA/DRA
Reciclagem de resíduos urbanos (%)	Anual	RAA	SRAA/DRA
Deposição de resíduos em aterro (%)	Anual	RAA	SRAA/DRA
Operadores, sistemas e instalações de gestão de resíduos licenciados (n.º)	Bienal	RAA e Ilhas	SRAA/DRA
Solvabilidade ou cobertura dos custos operacionais (%)	Bienal	EG	SRAA/DRA Entidades gestoras (EG)
Tarifa média do serviço (€/t)	Bienal	EG	SRAA/DRA Entidades gestoras (EG)
Receita proveniente de taxas de gestão de resíduos (€)	Anual	RAA	SRAA/DRA
Ações de fiscalização e contraordenações levantadas na área dos resíduos (n.º ; %)	Anual	RAA	SRAA/DRA IRA
Resposta a reclamações escritas (n.º ; %)	Anual	RAA	SRAA/DRA
Ações de educação e sensibilização da comunidade na área dos resíduos (n.º de ações e n.º de pessoas sujeitas a formação)	Anual	RAA	SRAA/DRA
Ações de sensibilização, inspeções e fiscalizações, e mapas de resíduos emitidos para o SRIR pelas atividades marítimas (n.º de ações e n.º de pessoas sujeitas a formação)	Anual	RAA e Ilhas	Administração dos Portos dos Açores Capitanias dos Portos
Ações de formação de recursos humanos na temática dos resíduos (n.º de ações e n.º de pessoas sujeitas a formação)	Anual	RAA	SRAA/DRA
Projetos promovidos pela Secretaria Regional dos Recursos Naturais no âmbito da prevenção e gestão de resíduos (n.º)	Anual	RAA	SRAA/DRA



Designação do indicador (unidades)	Frequência	Âmbito Territorial	Fonte de Informação (competências das entidades)
FS “Valores Naturais, Paisagísticos e Patrimoniais”			
Evolução do volume de água consumida no âmbito das operações de gestão de resíduos, realizadas nas instalações licenciadas pela DRA, por ilha (l.ano-1)	Anual	RAA/Ilha	SRAA/DRA
Evolução anual do estado das massas de água superficiais e subterrâneas afetadas pelas operações de gestão dos resíduos (de acordo com a Lei da Água) (% das massas de águas classificadas como Excelente; Bom; razoável; Médio e Mau)	Anual	RAA/Ilha	SRAA/DRA
Evolução do volume de lixiviados no âmbito das operações de gestão de resíduos nas instalações licenciadas pela DRA/DSRHOT (l.ano-1);	Anual	RAA/Ilha	SRAA/DRA
Análises realizadas para monitorização dos lixiviados (% conformes com VP)	Anual	RAA/Ilha	SRAA/DRA
Habitats e espécies protegidas, presentes em áreas protegidas e/ou classificadas, afetadas pelas operações de gestão dos resíduos (n.º, ha)	Bienal	RAA/Ilha	SRAA/DRA
Aterros encerrados e locais de deposição não autorizada destinados e alvo de reabilitação ambiental e paisagística (n.º)	Anual	RAA/Ilha	SRAA/DRA
Planos de recuperação paisagística implementados e/ou em implementação (n.º)	Anual	RAA/Ilha	SRAA/DRA
FS “Susceptibilidades e Riscos”			
Ocorrência de eventos naturais extremos nos locais associados à gestão de resíduos como sejam os Ecoparques das ilhas São Miguel, Terceira e os centros de processamento das restantes ilhas, bem como nos locais de armazenagem dos operadores de resíduos licenciados (l.ano-1, n.º pessoas ou áreas afectadas.ano-1)	Anual	RAA	SRAA/DRA Entidades gestoras de resíduos urbanos incluindo os municípios. Operadores licenciados para a gestão de resíduos
Ocorrência de incidentes tecnológicos ou antropogénicos, decorrente do transporte de resíduos e nos locais de armazenagem dos operadores de resíduos licenciados, bem como em locais associados à gestão de resíduos como sejam os Ecoparques das ilhas São Miguel e Terceira e os centros de processamento das restantes ilhas(n.º.ano-1, n.º pessoas ou áreas afectadas.ano-1, n.º autos de notícia.ano-1)	Anual	RAA	SRAA/DRA Entidades gestoras de resíduos urbanos incluindo os municípios. Operadores licenciados para a gestão de resíduos
Evolução do n.º de atividades de monitorização e controlo dos locais de deposição de resíduos (n.º .ano)	Bienal	RAA	SRAA/DRA
Ações de inspeção e fiscalização, autos levantados e coimadas aplicadas, associados à gestão de resíduos	Anual	RAA	SRAA/IRA SEPNA SRAA/DRA/Vigilantes da Natureza
Focos de deposição não controlada de resíduos (n.º.ano e localização) e análise de conflito com servidões administrativas* (localização e n.º.ano, por tipologia de elemento)	Anual	RAA	SRAA/IRA SEPNA SRAA/DRA/Vigilantes da Natureza
Recursos hídricos afetados por focos de deposição não controlada de resíduos (n.º.ano)	Anual	RAA	SRAA/DRA
Projetos de remediação/ recuperação dos solos (n.º, % sobre a área total de solo contaminado e localização)	Anual	RAA	SRAA/DRA
Reclamações e/autos de notícia ou participação aplicados por excedência	Anual	Ecoparques	SRAA/DRA

Designação do indicador (unidades)	Frequência	Âmbito Territorial	Fonte de Informação (competências das entidades)
de valores-limite de ruído e excedência de valores-limite de emissões atmosféricas, definidos na legislação em vigor, associadas ao funcionamento das incineradoras nos Ecoparques das ilhas do São Miguel e Terceira (n.º ano.tipologia)		das ilhas São Miguel e Terceira	
Projetos que incluem medidas para reforço da resiliência local aos fenómenos climáticos extremos (n.º)	Anual	RAA	SRAA/DRA
Pegada Carbónica decorrente das operações de gestão de resíduos** (t.CO2eq.)	Anual	RAA	SRAA/DRA
FS “Desenvolvimento Socioeconómico”			
Distância média das infraestruturas de gestão de resíduos licenciadas pela DRA, aos centros aglomerados populacionais mais próximos (Km)	Trienal	Todas as ilhas	SRAA/DRA
Aterros selados e recuperados para áreas de recreação e lazer (n.º; ha e localização)	Bienal	Todas as ilhas	SRAA/DRA
População empregada por CAE associadas à recolha, armazenamento, tratamento e valorização de resíduos, por ilha (n.º e % face ao total de empregados)	Bienal	Todas as ilhas	Entidades e Operadores de Gestão de Resíduos SREA
Ganho económico na valorização orgânica e energética de resíduos (€/ton)	Anual	Todas as ilhas	Entidades e Operadores de Gestão de Resíduos
Diferença tarifária da gestão de resíduos entre ilhas (€/ton)	Anual	Todas as ilhas	Entidades de Gestão de Resíduos SRAA/DRA

▪ Monitorização estratégica

Esta componente da monitorização destina-se a acompanhar os resultados do Relatório Ambiental relativamente à avaliação estratégica desenvolvida, designadamente no que diz respeito aos efeitos ambientais e recomendações. Trata-se, pois, duma validação contínua do diagnóstico efetuado, com o objetivo de reavaliar a área de intervenção ao nível dos seus efeitos positivos e efeitos negativos, bem como avaliar a implementação das recomendações sugeridas e respetivas mais-valias vertidas para o território (eficácia).

As medidas “destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente”, resultantes da aplicação do PEPGRA em conformidade com a alínea g) do n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (alínea g) do Anexo I, a que se refere o n.º 1 do Artigo 5.º da Diretiva 2001/42/CE, traduzem-se em recomendações, tendo em vista assegurar a implementação do PEPGRA em linha com os objetivos de desenvolvimento sustentável. As recomendações que se apresentam visam, assim, maximizar os efeitos positivos identificados no âmbito de cada FS e minimizar ou eliminar os potenciais efeitos negativos.

As recomendações resultantes do presente processo de AAE, apresentadas no Quadro 4, são já as finais, não incluindo as que foram entretanto internalizadas ao longo do processo de planeamento, e destinam-se fundamentalmente a potenciar e consolidar os potenciais efeitos positivos e resultados esperados, quer pela AAE, quer pelo próprio PEPGRA, prevenindo, simultaneamente, eventuais efeitos adversos sobre o ambiente.



Quadro 4 – Recomendações formuladas no âmbito da AAE, decorrentes dos efeitos positivos e negativos esperados pela implementação do PEPGRA

FS	Recomendações
<p>Prevenção e Gestão de Resíduos</p>	<ul style="list-style-type: none"> Definição e divulgação, no âmbito de cada uma das infraestruturas de valorização energética por incineração, designadamente: quais as tipologias de resíduos e origem, permitindo assim a devida avaliação de efeitos, ao longo da implementação e da monitorização do PEPGRA, e elaboração de recomendações que se considerem relevantes para atualizar nesse processo. Por exemplo, neste âmbito importa clarificar qual a estratégia a definir relativamente ao destino final da fração residual para valorização como subproduto do grupo IV que atualmente são encaminhados para incineração no Continente. Neste sentido, necessita-se aferir qual o destino final a atribuir a esta tipologia de resíduo. Definição pormenorizada do sistema de gestão de resíduos, fluxos de implementação e envolvimento dos intervenientes para a execução das estratégias e medidas do PEPGRA, a definição de um fluxograma sistematizado que auxilie a análise do sistema de gestão implementado e a implementação. Esta esquematização pode facilitar também a elaboração posterior dos instrumentos de gestão de âmbito municipal ou intermunicipal (p.e. regulamentos ou planos de ação municipais). Sugere-se portanto que seja clarificada de forma sistematizada a estratégia para a gestão de todas as fileiras de resíduos no âmbito do capítulo das Orientações Estratégicas e Objetivos, definindo-se todas territorializações e existências de medidas operacionais e logísticas a estabelecer por ilha. Recomenda-se, em sede da implementação do PEPGRA, a execução de ações que incentivem à reutilização in loco dos resíduos produzidos, designadamente, resíduos de construção e demolição (RCD), bem como ações de formação e sensibilização às empresas de construção civil que operam no arquipélago no sentido de as informar sobre as melhores técnicas construtivas e <i>modus operandi</i> com vista à reutilização dos RCD. Tal permitirá demonstrar uma atitude proactiva no cumprimento da obrigação legal e meta definida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011// de 16 de novembro, que prevê um aumento mínimo global para 70% em peso relativamente à preparação de operações de enchimento de aterros que utilizem resíduos como substituto de outros materiais, resíduos de construção e demolição não perigosos até 31 de dezembro de 2020. Esta medida poderá ser enquadrada no OE 3.7. A problemática da produção e eliminação de resíduos pelas atividades marítimas em ambiente <i>offshore</i> poderá ser abordada pelo PEPGRA também na perspectiva da sensibilização e fiscalização de outros resíduos, de forma mais abrangente, integrando também a problemática das águas de lavagens. Recomenda-se, portanto, que sejam identificadas, em conjunto com as entidades e autoridades intervenientes no sector, medidas ou ações de incentivo à formação e sensibilização dos recursos humanos destas atividades marítimas, no Plano Regional, bem como reforço de medidas de fiscalização (em articulação com as entidades com competências nesta matéria), no sentido de reduzir a ocorrência de despejo não controlado de resíduos para o mar e assim salvaguardar os ecossistemas marinhos. Estas ações poderão complementar e associar-se a medidas integradas no OE 5.3 e 6.3, respetivamente. Considera-se que a articulação e implementação de ferramentas / procedimentos mais específicos de gestão articulada de informação e dados de base que são da competência de diversas entidades (licenciamento, fiscalização, operadores, gestores, etc). Tal poderá concretizar-se através de plataformas e bases de dados eletrónicas e conjuntas, padronizadas, de registos de exemplo. Tal permitirá antecipar constrangimentos e otimizar procedimentos que se complementam.
<p>Valores Naturais, Paisagísticos e Patrimoniais</p>	<ul style="list-style-type: none"> Em sede da implementação do PEPGRA, devem elaborar-se e definir-se orientações (guias ou manuais de boas-práticas) para a proteção da biodiversidade, da paisagem e do património, assegurando, por exemplo, que a eventual localização de novas instalações não ocorra em zonas de elevada importância ecológica e que, nas restantes zonas, se acautelem os efeitos sobre os valores naturais existentes e que, por último, não interfira com as opções estratégicas delineadas nos instrumentos de gestão territorial em vigor. Em sede da implementação do PEPGRA, devem elaborar-se e definir-se orientações (guias ou manuais de boas-práticas) para a proteção dos recursos naturais (solo, água, biodiversidade, paisagem e património natural) dirigidas às diferentes operações associadas à gestão de resíduos. Destaca-se assim a necessidade de proceder ao estabelecimento e implementação das regras de recolha e transporte para todos os operadores no sentido de acautelar a proteção dos ecossistemas presentes e garantir a qualidade ambiental. A recuperação de passivos ambientais deve englobar, para além da requalificação/recuperação do solo, sempre que possível a sua descontaminação e reabilitação dos recursos hídricos. Em sede da implementação do PEPGRA, devem elaborar-se e definir-se orientações para assegurar o restabelecimento do equilíbrio ecológico quando do encerramento e/ou recuperação de áreas de deposição de resíduos, tornando o local num repositório do habitat local circundante, que permitirá nomeadamente a fixação das espécies. Na impossibilidade de ocorrer a reposição do habitat, recomenda-se que sejam criadas "ilhas" ou que



FS	Recomendações
	de um modelo concetual e organizacional de governação e articulação, bem como proceder à criação de uma plataforma de comunicação e articulação de procedimentos entre os vários intervenientes na gestão de resíduos.

Deverá ser apresentado um Relatório de Monitorização anual ao órgão competente em matéria de ambiente (SRAA-DRA) que integre o tratamento da informação resultante dos indicadores, bem como da evolução dos efeitos e das recomendações implementadas.

Importa, ainda, referir que os parâmetros a monitorizar poderão ser ajustados em função dos resultados obtidos com a evolução da concretização do PEPGRA, se justificável, no que respeita ao seu sistema de acompanhamento, controlo e de avaliação.

f) Data e Assinatura

Horta, 19 de maio de 2015

O Diretor Regional do Ambiente,



Hernâni Jorge

A presente Declaração está disponível no Portal de Resíduos pode ser consultada na Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Para informações mais detalhadas e envio de eventuais comentários sobre a presente declaração ambiental, pode ser usado o seguinte contacto:

residuos.dra@azores.gov.pt